



RESOLUÇÃO Nº 091/2003 - DE

Dispõe sobre a identificação de assentos reservados com o Símbolo Internacional de Acesso a portadores de deficiência e sobre a impressão do documento de autorização de viagem para portadores de deficiência, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica semi-urbano do Estado de Goiás.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001;

Considerando o que dispõe o artigo 14, do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas que operam no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de características semi-urbano do Estado de Goiás terão um prazo de quarenta e cinco dias para atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003, que trata da identificação de assentos reservados com o Símbolo Internacional de Acesso de portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2º - As empresas que operam no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de características semi-urbano do Estado de Goiás terão um prazo de quarenta e cinco dias para atender ao disposto § 7º, do artigo 11, do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003, que trata da impressão do documento de autorização de viagem para portadores de deficiência.

Art. 3º - As infrações aos preceitos desta norma sujeitarão o infrator ao pagamento de multa correspondente a duas mil vezes o coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso 1, na seguinte forma:

I – por cada veículo não identificado, nos termos do artigo 1º desta Resolução.



II – por cada dia de atraso, por não atender ao disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,**
aos 02 dias do mês de abril de 2003.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

UASSY GOMES DA SILVA

Diretor de Regulação de Serviços Públicos

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA

Diretor Administrativo – Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE

Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

BRUNO GARIBALDI FLEURY

Diretor de Fiscalização de Serviços Público

GESB/DNR/DR